

**LEI N.º. 2.894 DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

**“Autoriza a doação de imóvel urbano do Loteamento Residencial Jardim Vitória e contem outras providências”.**

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar doação de 01 (um) lote, quadra 51, localizada no “Loteamento Residencial Jardim Vitória”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, situado no perímetro urbano, com a finalidade de implementação de unidades habitacionais destinadas à população.

**Art. 2º** - As doações, a título gratuito, se destinam aos mutuários que forem selecionados e aprovados pela Caixa Econômica Federal e habilitados a participar do programa habitacional, com recursos da União Federal, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 3º** - Somente as pessoas declaradas aptas pela Caixa Econômica Federal, podem contrair o financiamento necessário à edificação da unidade habitacional, mediante critérios de seleção dos beneficiários e aprovação de cadastro junto àquele órgão, responsável por sua gestão e pela operacionalização de programas habitacionais.

**Art. 4º** - Todos os serviços relativos à infra-estrutura do loteamento, de modo a possibilitar as edificações nos lotes das unidades habitacionais, serão executados da seguinte forma:

I – A rede de água pela SANEAGO- Saneamento de Goiás S/A;

II – A rede de iluminação pública pela CELG Distribuição.

**Parágrafo único** - Todas as despesas relacionadas com confecção de escrituras, taxas, certidões, e quaisquer outros emolumentos, também ficam sob a responsabilidade da empresa construtora contratada pelo Mutuário e/ou pelo donatário.

**Art. 5º** - O lote objeto da presente doação é o constante da Matrícula de nº. 19.924, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim especificado:

<b>QUADRA: 51</b>	<b>LOTE: 01</b>
-------------------	-----------------

**Art. 6º** - Os imóveis objetos da presente doação serão revertidos ao patrimônio municipal, caso os beneficiários selecionados, aprovados seus cadastros, não firmem no prazo de cento e oitenta (180) dias os contratos de financiamentos junto à Caixa Econômica Federal, hipótese em que perderão seus direitos, com sucessão por outro mutuário escolhido a critério da administração pública e aprovação da Caixa Econômica Federal.

**Art. 7º** - As doações serão efetivadas de modo irrevogável e irretratável e irrevogável, salvo se o mutuário der ao imóvel destinação diversa da presente Lei.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, desmembrar e convalidar a quem de direito, os lotes de terrenos e/ou a referida quadra, para ocupação com qualquer tipo de construção, respeitando a Lei Complementar nº. 015 de 15 de maio de 2008.

**Art. 9º** - As divisas e confrontações dos lotes de terrenos constarão no Título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11** - O poder Executivo efetivará a doação estabelecida na presente, através de escrituração do imóvel contidos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,  
aos 10 dias do mês de junho de 2011.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Adm. e planejamento